



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.089, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.995.

"Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais do Poder Executivo, cria cargos e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º) Fica instituído o Sistema de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores Públicos, no âmbito do Poder Executivo, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em Plano de Carreiras, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, observando-se as diretrizes do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do servidor público.

Parágrafo Único - Os princípios e as matérias contidas nesta Lei são estendidas às autarquias e às fundações públicas do Município, quando as houver.

Art. 2º) O Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores Públicos do Poder Executivo de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos serviços;

II - criar condições para realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

III - garantir a promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, o merecimento e o aperfeiçoamento profissional;

IV - assegurar o vencimento aos servidores do Poder Executivo de forma condizente com os respectivos níveis de formação profissional e de tempo de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3g) - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

Art. 4g) - Para efeito desta Lei considera-se respectivamente:

I - SERVIDOR: a pessoa legalmente investida em cargo público, com os direitos e deveres, sujeito ao regime disciplinar definidos em Lei Municipal;

II - CARGO PÚBLICO: o conjunto de atividades administrativas que se cometem a um servidor, identificável como termo unitário e indivisível de competências, criado por Lei, com denominação própria e número certo;

III - CLASSE: o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza, com o mesmo grau de responsabilidade, o mesmo nível de vencimento e mesma qualificação;

IV - SERIE-DE-CLASSE: o conjunto de classes de atividades da mesma natureza dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e o nível de responsabilidade;

V - CARREIRA: o conjunto de série-de-classes de atividades de área comum, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de escolaridade exigido e a responsabilidade cometida;

VI - QUADRO: o conjunto de carreiras de série-de-classes de cargos de natureza efetiva e de funções públicas;

VII - QUADRO DIMENSIONADO: o conjunto indicativo da força de trabalho necessária ao atendimento das atividades realizadas pelo Poder Executivo;

VIII - TABELA DE VENCIMENTOS: o conjunto organizado em níveis e graus de vencimentos fixos adotados pelo Poder Executivo em Lei;

IX - NÍVEL DE VENCIMENTO: a posição dos cargos e funções do Poder Executivo, na Tabela de Vencimentos indicados em algarismos romanos, de acordo com o Anexo IV;

X - GRAU: a posição do vencimento em cada nível, organizado em ordem crescente, na horizontal, para cargos do Poder Executivo, indicados por letras, de acordo com o Anexo IV;

XI - FAIXA DE VENCIMENTOS: o conjunto de graus dentro de cada nível de vencimentos;

XII - ENQUADRAMENTO: o ajustamento do servidor no Quadro Dimensionado, em cargo e nível, de conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

condições e requisitos especificados para o Cargo, aprovado pelo Poder Executivo em decreto próprio;

XIII - EFETIVO EXERCÍCIO: o período de trabalho contínuo do Servidor do Poder Executivo, ou quando colocado à disposição de entidade de Administração Municipal, Estadual ou Federal;

XIV - LOTAÇÃO: a Unidade Administrativa na qual o servidor deverá desempenhar as suas atividades.

XV - CARGO EFETIVO: o que é provido em caráter permanente, por pessoa aprovada e classificada em concurso público.

XVI - CARGO EM COMISSÃO: o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, chefia, assessoramento e execução, expressamente considerado em Lei de livre nomeação e exoneração;

XVII - FUNÇÃO PÚBLICA: é o conjunto de atividades administrativas que se cometem a um servidor, sem caráter de definitividade, compreendendo:

- a - as contratações por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- b - as atribuições exercidas pelos servidores abrangidos pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal e pelos servidores cujos empregos, regidos pela legislação trabalhista, são transformados em função pública;

Art. 5º) A especificação de cada classe abrange:

- I - a natureza do trabalho, em termos, basicamente, de responsabilidade e complexidade;
- II - as tarefas típicas a ele inerentes;
- III - a qualificação mínima para o desempenho do trabalho;
- IV - a escolaridade exigida;
- V - o requisito legal para o exercício do cargo, quando for o caso;

Art. 6º) Ficam criados os respectivos cargos da série de classes de cargos de Provimento Efetivo referidos numericamente nos seus quantitativos conforme Anexo III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º) Integram o Plano de Carreiras e de Vencimentos do Poder Executivo, de que trata esta Lei os anexos adiante enumerados:

Anexo I - Classes de Cargos em Comissão;

Anexo II - Série de classes de Cargos de provimento Efetivo;

Anexo III - Quadro de Correlação de Cargos e Funções;

Anexo IV - Tabela de Vencimentos de cargos e funções;

Anexo V - Carreiras de Classes de Cargos Efetivos;

Art. 8º) O Quadro de Pessoal é composto de classes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e de funções públicas.

Parágrafo 1º - Os cargos em comissão são constantes do Anexo I.

Parágrafo 2º - Ficam criados os respectivos cargos constantes dos Quadros específicos referidos no artigo anterior.

CAPITULO II

DA NOMEAÇÃO

Art. 9º) Os Cargos de provimento efetivo são acessíveis a todos os brasileiros e a nomeação dar-se-á no primeiro padrão de classe inicial de carreira, atendidos aos requisitos de escolaridade e aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, salvo quando se tratar de servidor estável, aprovado em concurso para fins de efetivação na forma do dispositivo constitucional do artigo 19 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal).

Parágrafo 1º) - Excepcionalmente e para atender necessidade de preenchimento de cargo efetivo, poderá ocorrer nomeação do servidor para o primeiro grau da classe seguinte à inicial, ate o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos da respectiva classe, observando o disposto neste artigo.

Parágrafo 2º) - A nomeação em cargo efetivo de nível superior que exija especialização, ao nível de pós-graduação, poderá ocorrer no grau inicial de classes II e III, mediante o preenchimento de requisitos exigidos em regulamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 93600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10) O concurso público para o ingresso na carreira será desenvolvido em duas etapas: a primeira de caráter eliminatório e a segunda classificatória, desdobrando-se em:

I - primeira etapa, de provas ou provas e títulos;

II - segunda etapa, prova perante banca examinadora, para cargos de natureza técnica nos níveis de auxiliar, médio e superior, quando se fizer necessário, bem como para profissionais de máquinas, veículos e equipamentos especializados.

Parágrafo Único - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação.

Art. 11) O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 12) Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e será de recrutamento amplo ou limitado. Entendido neste, servidor detentor de cargo efetivo da Administração Municipal.

Parágrafo 1º) O provimento de cargo em comissão é feito mediante livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º) Aos cargos em comissão, inclusive para substituição, será exigido o atendimento dos requisitos de qualificação constantes das respectivas especificações de classe.

Art. 13) Os detentores de função pública que não obtiverem aprovação em concurso para fins de efetivação não terão direitos a progressão horizontal, progressão vertical e vantagens definitivas inerentes aos Cargos Efetivos no Plano de Carreiras e de Vencimentos de que trata esta Lei, permanecendo no exercício de suas respectivas funções, agrupados no grau inicial da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente (ANEXO "IV"), observadas as normas do art. 43 desta Lei.

CAPITULO III

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14) O desenvolvimento do servidor, detentor de cargo efetivo, na carreira ocorrerá mediante progressão horizontal, promoção e acesso a seguir definidos:

I - **PROGRESSÃO HORIZONTAL:** é a passagem do servidor de um grau para o seguinte, dentro da mesma classe obedecidos os critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira.

II - **PROMOÇÃO OU PROGRESSÃO VERTICAL:** é a passagem do servidor de uma classe para o cargo de classe imediatamente superior do respectivo grupo de carreira a que pertence e dentro da mesma série-de-classes, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho e qualificação profissional;

III - **ACESSO:** é a passagem do servidor de cargo efetivo da última classe da série-de-classes para o cargo inicial de série-de-classes imediatamente superior na respectiva carreira.

Art. 15) Para efeito de desempate a ser procedido na progressão e promoção, serão considerados sucessivamente os seguintes critérios:

I - classificação em concurso público ou concurso para fins de efetivação;

II - maior tempo de serviço na classe;

III - maior tempo de serviço na carreira;

IV - maior tempo de serviço público no município em caráter efetivo;

V - o mais idoso;

VI - o de maior prole.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 16) A avaliação de desempenho é o processo para medir o cumprimento de suas atribuições pelo servidor, bem como para permitir o seu desenvolvimento profissional na carreira.

Art. 17) A avaliação de desempenho será efetuada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

segundo técnicas e critérios normativos definidos por Comissão de Avaliação de Desempenho, composta conforme definido em normas estatutárias e aprovadas pela Secretaria de Administração.

Parágrafo Único - Caberá a chefia imediata proceder a avaliação de desempenho de seus subordinados, ficando sucessivamente a cargo da mesma e da Comissão, a incumbência de revisão de avaliação.

Art. 18) Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - dedicação, interesse e contribuição do servidor para o cumprimento dos objetivos da Administração Municipal;
- III - eficiência;
- IV - qualidade do trabalho;
- V - capacidade de iniciativa;
- VI - produtividade;
- VII - pontualidade;
- VIII - zelo pelo patrimônio público;
- IX - responsabilidade;
- X - participação em curso de habilitação profissional;

Parágrafo Único - Para que a avaliação de desempenho seja efetiva, deverão ser observadas as seguintes características:

- a - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
- b - periodicidade;
- c - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- d - desempenho do servidor;
- e - fundamentação escrita da avaliação;
- f - conhecimento, pelo servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art.19) O servidor terá direito a progressão horizontal de 01 (um) grau, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - haver completado 1095 (hum mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício na classe, período em que serão admitidos até 15 (quinze) faltas não justificadas;

II - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso anterior, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos distribuídos na avaliação de desempenho.

Parágrafo 1º - O tempo em que o servidor se encontra afastado por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação estatutária municipal como efetivo exercício.

Parágrafo 2º - A contagem de tempo para o novo período será sempre iniciado no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão;

Parágrafo 3º - A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício de cargo em comissão;

Parágrafo 4º - O servidor que tiver acesso a outro grau através dos requisitos citados, terá um reajustamento equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do grau anterior;

Parágrafo 5º - A progressão horizontal ocorrerá sempre dentro dos cargos e/ou funções da respectiva classe; resultando isso, tão somente, em melhora de expêndio;

Parágrafo 6º - É vedado, num mesmo período aquisitivo, conceder ao servidor, progressão superior ou por mais de um grau.

Art. 20) Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar de suspensão.

Art. 21) A progressão horizontal será apurada através de avaliação de desempenho, conforme os artigos 17 a 19 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV

DA PROMOÇÃO OU PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 22) Para concorrer à promoção, o servidor deverá satisfazer cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - encontrar-se no exercício do cargo de classe imediatamente inferior;

II - contar no mínimo 730 (setecentos e trinta) dias de exercício na classe, sem haver faltado injustificadamente por mais de 10(dez) dias no período, admitido os afastamentos legais;

III - possuir habilitação exigida pela especificação da classe a que concorre;

IV - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à promoção.

Parágrafo único - Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor exercer cargo em comissão na Administração Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 23) A promoção será concedida por mérito em avaliação de desempenho, efetuada conforme artigos 16 a 18 desta Lei, e comprovação de habilitação profissional para o exercício das atribuições a que o servidor concorrer.

Parágrafo único - A comprovação de habilitação profissional far-se-á por meio de testes de conhecimento, segundo critérios regulamentares.

Art. 24) Ao servidor promovido será atribuído o vencimento correspondente ao grau que tiver alcançado em sua classe anterior ou imediatamente superior.

Parágrafo único - O servidor promovido reiniciará a contagem de tempo na classe superior, para efeito de nova promoção, sendo o caso.

Art. 25) Terá direito ao máximo de mais dois graus o servidor efetivo que na época da aposentadoria por tempo de serviço não tiver alcançado o último grau da tabela de vencimentos do quadro permanente anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Através deste direito o servidor não poderá exceder ao grau máximo da tabela de vencimentos do quadro permanente anexo IV.

SEÇÃO V

DO ACESSO

Art. 26) O provimento de metade da classe inicial da série-de-classes integrantes de carreira, dar-se-á por acesso de servidores detentores de cargo efetivo da última classe da série-de-classes imediatamente inferior na respectiva carreira.

Art. 27) O acesso será realizado mediante processo seletivo interno, no qual será apurado, na forma prevista em edital, o mérito do candidato, que deverá também satisfazer as exigências requeridas para a respectiva especificação de classes.

Art. 28) Em caso de não aproveitamento de todas as vagas destinadas ao acesso, as restantes serão providas por nomeação de candidatos aprovados em concurso público, observando o seu respectivo prazo de validade.

Art. 29) Aplica-se ao servidor que obtiver acesso, o disposto no artigo 24.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO

Art. 30) Remuneração é a retribuição pecuniária correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens a que o servidor tem direito.

Parágrafo único - Vantagem é o acréscimo pecuniário ao vencimento, concedido a título definitivo ou transitório ao servidor, em razão de condições pessoais previstas em lei.

Art. 31) Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e função pública, correspondente ao nível da faixa de respectiva classe, cujo índice é fixado no Anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 38600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - A cada nível corresponde um vencimento, que se desenvolve por graus escalonados em ordem crescente de valor, identificados por letras segundo a ordem alfabética, a partir da letra "A" até a letra "J", na forma do Anexo IV.

Parágrafo 2º - A remuneração dos cargos em comissão é a constante do Anexo I;

Art. 32) O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para a classe a que pertence o servidor, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho de cada está especificada na descrição dos cargos constante no plano de carreiras.

Parágrafo 2º - Os cargos de advogado, médico e dentista, estão sujeitos a carga horária regulada em legislação especial. Supervisor pedagógico e orientador educacional ficam, sujeitos a 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo 3º - No caso de serviços da Carreira das Atividades de Administração, constantes do ANEXO "V", a jornada será de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 33) A diferença entre o vencimento do cargo exercido em comissão ou em substituição e o vencimento do cargo de que o servidor seja titular em caráter efetivo, será considerado como complemento a título de vantagem pessoal.

Parágrafo 1º - O complemento de que trata este artigo, incorpora-se ao salário do servidor, na forma prevista no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei 1.812 de 29 de Abril de 1.995.

Parágrafo 2º - Após o primeiro período aquisitivo de 12(doze) meses, considerar-se-á ano, para efeito de incorporação dos décimos subsequentes, fração igual ou superior a 06(seis) meses.

CAPITULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 34) Sem prejuízo do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos deveres do Cargo, obriga-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

o servidor a:

- I - Cumprir o horário e a jornada de trabalho;
- II - registrar a hora de início e fim de cada período de trabalho;
- III - desempenhar as atribuições relativas a seu cargo ou função, com eficiência, desvelo e espírito de cooperação;
- IV - cumprir, portanto, as ordens de serviço recebidas de seus superiores, bem como as obrigações decorrentes dos regulamentos, instituições e das ordens gerais de serviço;
- V - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- VI - sugerir aos superiores medidas que possam concorrer para maior eficácia do serviço;
- VII - justificar a ausência do trabalho;
- VIII - tratar todos, colegas e utilitários do serviço público, com urbanidade;
- IX - guardar reservas sobre as informações de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função que exercer;
- X - permanecer em sua seção de trabalho, salvo nos casos de necessidade de serviço; e
- XI - observar a ordem e disciplina.

Art. 35) É especialmente vedado ao servidor:

- I - ocupar durante o expediente, de assuntos que escapem ao interesse do serviço;
- II - promover ou a eles aderir, dentro das dependências da Prefeitura, rifas, subscrições, listas, jogos lotéricos ou manifestações de aprego, bem como editar e distribuir publicações não autorizadas;
- III - comerciar com os colegas, por qualquer forma, durante o expediente;
- IV - receber, sob qualquer pretexto, favores de pessoas, em decorrência do exercício do cargo ou função;
- V - proceder, sob qualquer modo, contra os interesses do serviço;
- VI - levar para fora das dependências do serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos e objetos de propriedade do município, ou sob sua guarda, sem prévia autorização, por escrito, de quem tenha competência para concedê-lo;

VII - portar arma, exceto em caso de vigilância;

VIII - ausentar do serviço durante o expediente sem autorização ou permissão;

IX - entregar-se nas horas de serviço, à prática de jogos ou uso de bebida alcoólica, ainda que eventualmente;

X - entregar a direção do veículo de serviço a terceiros, sem a devida autorização;

XI - conduzir pessoas estranhas em veículos da Prefeitura, sem que esteja previamente autorizado, salvo por motivo de assistência, em casos urgentes; e

XII - utilizar veículos para fins alheios aos interesses de serviço ou fora dele;

Art. 36) Sujeita-se o servidor às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência escrita;

II - suspensão de serviço; e

III - processo administrativo.

Art. 37) São competentes para aplicação da penalidade:

I - a de advertência, o chefe imediato do servidor;

II - a de advertência ou suspensão de até 15 (quinze) dias, o Secretário Municipal da unidade;

III - qualquer delas, o Prefeito municipal.

Art. 38) A aplicação de penalidade não está sujeita à gradação do Art. 36, mas deve ser comunicada à Divisão de Cargos e Registros, no prazo de 03 (três) dias, para fins de registro em assentamento individual do servidor.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39) O enquadramento do servidor público, do Poder Executivo, exceto o detentor de função pública, dentro do Plano de Carreiras e de Vencimentos de que trata esta Lei, na respectiva classe e grupo hierárquico, basear-se-á nos critérios de:

I - escolaridade, e no

II - tempo de exercício do servidor no serviço público municipal.

Parágrafo 1º - Para o enquadramento em grau na Tabela de Vencimentos deverá ser constatado o tempo de exercício do servidor na Prefeitura e fazer-se a divisão por três, resultando no número de graus a que terá direito à percepção, observados os seguintes critérios:

a - caso o vencimento atual seja igual ou menor que o proposto, deverá ser mantido o nível e o número de grau proposto para o enquadramento;

b - caso o vencimento atual seja maior que o proposto, deverá ser mantido o seu valor e alterado o número de graus para o imediato superior, evitando qualquer redução remuneratória;

c - caso o vencimento atual seja maior do que o proposto e não se enquadre em nenhum grau da Tabela de Vencimentos constante do anexo IV desta Lei, o servidor perceberá a título de Vantagem Pessoal, em percentagem, a respectiva diferença.

Parágrafo 2º - O enquadramento na Tabela de Vencimentos do detentor de Função Pública, se dará no grau inicial do cargo inicial da respectiva Carreira de Atividades (ANEXO "V"), seguindo os seguintes critérios:

a - Caso o vencimento atual seja igual ou menor que o proposto, deverá ser mantido o vencimento da Tabela de Vencimentos (ANEXO "IV").

b - Caso o vencimento atual seja maior que o proposto, deverá ser mantido o vencimento da Tabela de Vencimentos (ANEXO "IV"), observado o enquadramento na progressão horizontal, sem qualquer redução remuneratória.

Art. 40) Para os fins de implantação do Quadro de Pessoal previsto nesta Lei, é facultado ao servidor público estável da Prefeitura Municipal que esteja, à data da vigência da Lei em desvio de função, obter, por opção, a transformação de seu vínculo original para o cargo ou função correspondente às atribuições exercidas, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 88600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

classe;

I - possua a habilitação exigida para a respectiva

II - esteja no exercício desta atividade por, no mínimo, 02 (dois) anos continuados à data da vigência desta Lei;

III - tenha seu desempenho considerado satisfatório, em avaliação realizada conforme regulamentação específica.

Art. 41) A passagem para o Quadro de Pessoal prevista nesta Lei não interromperá a contagem de tempo de serviço para o efeito de progressão horizontal na nova classe.

Art. 42) Aprovado em concurso para fins de efetivação, o servidor estável perceberá vencimento correspondente ao seu tempo no Município de Pedro Leopoldo, em conformidade com a progressão horizontal prevista no Anexo IV desta Lei.

Art. 43) O servidor detentor de função pública integrará o quadro de pessoal e permanecerá com o vencimento do grau inicial constante da Tabela de Vencimento do ANEXO "IV", acrescido das vantagens adicionais a que tenha feito jus até a vigência desta Lei, como remuneração, que será irredutível, assegurados os reajustes gerais concedidos por Lei aos servidores públicos, porém, sem direito às progressões horizontais e verticais.

Parágrafo Único - O Quadro Suplementar extinguir-se-á com a vacância das funções públicas.

Art. 44) Ficam extintos os atuais cargos em comissão, de confiança e semelhantes não absorvidos pelo Plano de Carreiras e de Vencimentos e Quadro de Pessoal de que trata esta Lei, e os não absorvidos pela Lei nº 1.847/93.

Art. 45) Os servidores efetivos enquadrados nos níveis I, II e III da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente terão direito ao vale transporte sem sofrer desconto em folha.

Art. 46) O exercício em cargo de comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 47) Os contratos administrativos por tempo determinado, após o concurso público, serão automaticamente rescindidos, admitindo-se como exceção apenas as vagas nas quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 93600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

não houver aprovados no concurso.

parágrafo 1º - Fica proibida a realização de contratos administrativos até que sejam aproveitados todos os aprovados no concurso público.

Parágrafo 2º - O pessoal de contrato administrativo terá direito à férias e abono natalino.

Art. 48) Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à regulamentação da presente Lei, por Decreto, bem como, mediante atos próprios:

I - compatibilizar o Plano de Carreiras e de Vencimentos com a organização administrativa da Prefeitura objeto da Lei nº 1.867 de 02 de fevereiro de 1993;

II - promover a abertura de concursos públicos, de provas ou de provas e títulos pra preenchimento das vagas existentes, no Quadro de Pessoal da Prefeitura;

III - baixar as normas relativas a concurso a que se refere ao Art. 19, Parágrafo I, do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal).

IV - prover os cargos efetivos e em comissão observados as vagas existentes e as disponibilidades orçamentárias da Prefeitura Municipal;

V - ajustar a lotação numérica e funcional dos servidores em cada órgão ou unidade administrativa da Prefeitura, observadas as diretrizes do Plano de Carreiras e de Vencimentos contido nesta Lei, mediante treinamento prévio e específico, sempre que possível.

VI - promover a distribuição dos cargos pelas Unidades Administrativas da Prefeitura;

VII - disciplinar o processo de opção de enquadramento do servidor, objeto do Art. 40 desta Lei;

VIII - criar e disciplinar o funcionamento de Junta Médica Oficial para os exames de sanidade física e mental de servidor, quando necessário e nos casos indicados em Lei;

IX - dispor sobre o funcionamento da Comissão de Avaliação do Desempenho, aprovando-lhe o respectivo Regimento Interno;

X - baixar normas relativas à concessão de diárias de transporte do servidor;

XI - Promover o enquadramento dos servidores públicos e dos detentores de função pública que obtiverem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO (*)

NÍVEL VENC.	TÍTULO DO CARGO	Nº CARGOS
CC1	SECRETARIO MUNICIPAL	08
CC1	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	01
CC1	CHEFE DE GABINETE	01
CC1	ASSESSOR ESPECIAL	02
CC1	ASSESSOR TECNICO DE ENGENHARIA	01
CC2	ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS	01
CC2	ASSESSOR TECNICO DE EDUCACAO	01
CC3	CHEFE DE DIVISAO	15
CC4	ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL	01
CC4	CHEFE SECAO	35
CC4	CHEFE DO CENTRO POLIESPORTIVO	01
CC4	SECRETARIO	09
CC4	DIRETOR DE ESCOLA II (**)	04
CC5	DIRETOR DE ESCOLA I (**)	04
CC5	MOTORISTA DO PREFEITO	03
CC6	ADMINISTRADOR DISTRITAL	03

* cargos de confiança, provimento em comissão, ampliados e consolidados em relação às leis municipais 1.813/92 e 1.867/93

** provimento conforme art. 126 da Lei Orgânica Municipal, a ser regulado por lei

*** criação de mais 01 (um) cargo nível de vencimento CC1: fica condicionado o provimento, à criação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

efetividade, no Plano de Carreiras e de Vencimentos nos termos do art. 39 desta Lei;

XII - Promover as demais medidas necessárias ao cumprimento e à operacionalização desta Lei.

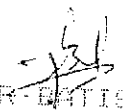
Art. 49) Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder antecipações de reajustes salariais, por decreto, respeitando os dizeres do art. 41 da Lei Orgânica Municipal de 1990.

Art. 50) As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas e de créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 51) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52) Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.813 de 30 de Abril de 1992 e seus Anexos.

Prefeitura Municipal De Pedro Leopoldo, aos 06 de outubro de 1.995.


JULIANO CESAR-BATISTA DE SALES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

SERIE DE CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL VENC.	Nº CARGOS
SERVENTE I	I	65
AUXILIAR DE SERVIÇOS I	II	225
SERVENTE II	II	
INSPECTOR DE ALUNOS I	III	08
AGENTE DE SAÚDE I	III	60
FISCAL DISTRITAL I	III	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS II	III	
AGENTE SANITÁRIO I	IV	02
TELEFONISTA I	IV	02
OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS I	IV	50
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	IV	40
INSPECTOR DE ALUNOS II	IV	
AGENTE DE SAÚDE II	IV	
FISCAL DISTRITAL II	IV	
CADASTRADOR I	V	02
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES I	V	09
MOTORISTA VEÍCULOS LEVES I	V	10
SECRETÁRIO ESCOLAR I	V	04
AGENTE SANITÁRIO II	V	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	V	
TELEFONISTA II	V	
OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS II	V	
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	VI	12
MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS I	VI	24
ELETRICISTA PARA AUTOS I	VI	01
DESENHISTA TÉCNICO I	VI	01
MECÂNICO I	VI	05
AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	VI	04
OPERADOR DE COMPUTADOR I	VI	02
CADASTRADOR II	VI	
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES II	VI	
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES II	VI	
SECRETÁRIO ESCOLAR II	VI	
FISCAL DE OBRAS I	VII	02
AGENTE ADMINISTRATIVO I	VII	28
OP. DE MÁQUINAS PESADAS II	VII	
MOTORISTA DE VEIC. PESADOS II	VII	
ELETRICISTA PARA AUTOS II	VII	
DESENHISTA TÉCNICO II	VII	
MECÂNICO II	VII	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	VII	
OPERADOR DE COMPUTADOR II	VII	
FISCAL DE POSTURAS I	VIII	02
PROFESSOR I	VIII	180
FISCAL DE RENDAS I	VIII	02
FISCAL DE OBRAS II	VIII	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL VENC.	Nº CARGOS
AGENTE ADMINISTRATIVO II	VIII	
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR I	IX	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	IX	30
TECNICO NÍVEL MÉDIO I	IX	14
PROFESSOR II	IX	40
FISCAL DE POSTURAS II	IX	
FISCAL DE RENDAS II	IX	
PROFESSOR III	X	
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR II	X	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	X	
TECNICO NÍVEL MÉDIO II	X	
SUPERVISOR PEDAGÓGICO I	XI	15
ORIENTADOR EDUCACIONAL I	XI	09
BIBLIOTECÁRIO I	XI	01
NUTRICIONISTA I	XI	01
TECNICO NÍVEL SUPERIOR I	XII	35
ANALISTA DE SISTEMAS I	XII	02
INSPECTOR FINANCEIRO I	XII	01
SUPERVISOR PEDAGÓGICO II	XII	
ORIENTADOR EDUCACIONAL II	XII	
BIBLIOTECÁRIO II	XII	
NUTRICIONISTA II	XII	
TECNICO NÍVEL SUPERIOR II	XIII	
ANALISTA DE SISTEMA II	XIII	
INSPECTOR FINANCEIRO II	XIII	
SUPERVISOR PEDAGÓGICO III	XIII	
ORIENTADOR EDUCACIONAL III	XIII	
PROC. MUNIC. CONS. JURÍDICO I	XIII	03
PROFISSIONAL SAÚDE NÍVEL SUP. I	XIII	20
INSPECTOR FINANCEIRO III	XIV	
TECNICO NÍVEL SUPERIOR III	XIV	
PROC. MUNIC. CONS. JURÍDICO II	XIV	
PROFISS. SAÚDE NÍVEL SUP. II	XIV	
PROC. MUNIC. CONS. JUR. III	XV	
PROFISS. SAÚDE NÍVEL SUP. III	XV	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE DOS CARGOS E FUNÇÕES

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO I, II	AGENTE ADMINISTRATIVO I, II
AGENTE DE SAUDE I, II	AGENTE DE SAUDE I, II
AGENTE SANITARIO I, II	AGENTE SANITARIO I, II
ANALISTA DE SISTEMAS I, II	ANALISTA DE SISTEMAS I, II
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, II	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, II
ASSISTENTE DE SAUDE ESC. I, II	-----
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, II	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, II
AUXILIAR DE ENFERMAGEM I, II	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I, II
AUXILIAR DE OBRAS E SERV. I, II	AUXILIAR DE SERVIÇOS I, II
AUXILIAR DE SERV. GERAIS I, II	AUXILIAR DE SERVIÇOS I, II
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	*
ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO	*
BIBLIOTECARIO I, II	BIBLIOTECARIO I, II
COORDENADOR DE ESCOLA	*
COORDENADOR DA CASA DA CULTURA	*
COORDENADOR DO CEFFEL	*
CADASTRADOR I, II	CADASTRADOR I, II
COZINHEIRO I, II	AUXILIAR DE SERVIÇOS I, II
DESENHISTA TECNICO I, I	DESENHISTA TECNICO I, II
DIRETOR II	*
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	*
ENCARREGADO DE TURMAS	*
ENCARREGADO DE MERENDA ESCOLAR	*
ELETRICISTA PARA AUTOS I, II	ELETRICISTA PARA AUTOS I, II
FISCAL DE OBRAS I, II	FISCAL DE OBRAS I, II
FISCAL DE POSTURAS I, II	FISCAL DE POSTURAS I, II
FISCAL DE RENDAS I, II	FISCAL DE RENDAS I, II
FISCAL DISTRITAL I, II	FISCAL DISTRITAL I, II
INSTRUTOR DE ESPORTES I, II	-----
INSPETOR DE ALUNOS I, II	INSPETOR DE ALUNOS I, II
INSPETOR FINANCEIRO I, II, III	INSPETOR FINANCEIRO I, II, III
MECANICO I, II	MECANICO I, II
MERENDEIRO I, II	SERVENTE I, II
MONITOR I, II	-----
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES I, II	MOTORISTA DE VEIC. LEVES I, II
MOTORISTA DE VEIC. PESADOS I, II	MOTORISTA DE VEIC. PES. I, II
MOTORISTA DO PREFEITO	*
NUTRICIONISTA I, II	NUTRICIONISTA I, II
OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS I, II	OFICIAL DO OB. E SERV. I, II
OPERADOR MAQ. LEVES I, II	OPERADOR MAQ. LEVES I, II
OPERADOR MAQ. PESADAS I, II	OPERADOR MAQ. PESADAS I, II
OPERADOR MAQ. EXT. LEITE SOJA	-----
OPERADOR DE COMPUTADOR I, II	OPERADOR DE COMPUTADOR I, II
ORIENTADOR EDUCACIONAL I, II	ORIENTADOR EDUCAC. I, II, III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROFESSOR I	PROFESSOR I
PROFESSOR II	PROFESSOR II
PROFESSOR III	PROFESSOR III
PROCURADOR CONS. JURIDICO I, II	-----
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR I, II	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR I, II
SECRETARIA DO PREF. OU PROCUR.	*
SECRETARIA I, II	AGENTE ADMINISTRATIVO I, II
SECRETARIA ESCOLAR I, II	SECRETARIA ESCOLAR I, II
SERVENTE I, II	SERVENTE I, II
SUPERVISOR PEDAGOGICO I, II	SUPERV. PEDAGOGICO I, II, III
SUPERVISOR DE PROGRAMAS ESP.	*
TELEFONISTA I, II	TELEFONISTA I, II
TECNICO NIVEL MEDIO I, II	TECNICO NIVEL MEDIO I, II
AGRONOMO	AGRONOMO
CONTABILIDADE	CONTABILIDADE
DESENHISTA PROJETISTA	DESENHISTA PROJETISTA
EDIFICACOES	EDIFICACOES
ENFERMAGEM	ENFERMAGEM
ESTRADAS	ESTRADAS
HIGIENE DENTAL	HIGIENE DENTAL
LABORATORIO E ANALISES CLIN.	LABORATORIO E ANALISES CLIN.
MECANICO	MECANICO
TOPOGRAFO	TOPOGRAFO
TECNICO NIVEL SUPERIOR I, II, III	TECNICO NIVEL SUP. I, II, III
ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR
ADVOGADO	PROCURADOR MUNICIPAL E CONSUL-
	TOR JURIDICO I, II, III
ARQUITETO	ARQUITETO
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL
CONTADOR	CONTADOR
DENTISTA	PROFISSIONAL DE SAUDE DE NIVEL
	SUPERIOR/DENTISTA I, II, III
ECONOMISTA	ECONOMISTA
EDUCAÇÃO FISICA	EDUCAÇÃO FISICA
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO
ENGENHEIRO	ENGENHEIRO
ENGENHEIRO SANITARISTA	ENGENHEIRO SANITARISTA
BIOQUIMICO	BIOQUIMICO
JORNALISTA	JORNALISTA
MEDICO	PROFISSIONAL DE SAUDE DE NIVEL
	SUPERIOR/MEDICO I, II, III
PSICOLOGO	PSICOLOGO
PSIQUIATRA	PSIQUIATRA
RECURSOS HUMANOS	*
URBANISTA	URBANISTA
VETERINARIO	VETERINARIO
VIGIA I, II	AUXILIAR DE SERVIÇOS I, II

* cargos de confiança, provimento em comissão, ampliados e consolidados em relação às leis municipais 1.813/92 e 1.867/93, conforme Anexo I desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GRAUS DE VENCIMENTOS												
NÍVEL	1 INICIAL	2 A 5%	3 B 10%	4 C 15%	5 D 20%	6 E 25%	7 F 30%	8 G 35%	9 H 40%	10 I 45%		
I	140,89	147,93	148,24	162,03	176,42	191,43	207,06	223,29	240,14	257,59	2	
II	149,28	156,74	164,20	171,67	179,13	186,60	194,06	201,52	208,99	216,45	2	
III	158,27	166,18	174,09	182,01	189,92	197,83	205,75	213,66	221,57	229,49	2	
IV	167,90	176,29	184,69	193,08	201,48	209,87	218,27	226,66	235,06	243,45	2	
V	178,21	187,12	196,03	204,94	213,85	222,76	231,67	240,58	249,49	258,40	2	
VI	189,26	198,72	208,18	217,64	227,11	236,57	246,03	255,50	264,96	274,42	2	
VII	201,08	211,13	221,18	231,24	241,29	251,35	261,40	271,45	281,51	291,56	3	
VIII	213,76	224,44	235,13	245,82	256,51	267,20	277,88	288,57	299,26	309,95	3	
IX	263,37	276,53	289,70	302,87	316,04	329,21	342,38	355,54	368,71	381,88	3	
X	325,45	341,72	357,99	374,26	390,54	406,81	423,08	439,35	455,63	471,90	4	
XI	404,57	424,79	445,02	465,25	485,48	505,71	525,94	546,16	566,39	586,62	6	
XII	503,67	528,85	554,03	579,22	604,40	629,58	654,77	679,95	705,13	730,32	7	
XIII	628,54	659,96	691,39	722,82	754,24	785,67	817,10	848,52	879,95	911,38	9	
XIV	785,79	825,07	864,36	903,65	942,94	982,23	1021,52	1060,81	1100,10	1139,39	11	
XV	983,80	1.032,99	1082,18	1131,37	1180,56	1229,75	1278,94	1328,13	1377,32	1426,51	14	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO IV-2

QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEL	VENCIMENTOS
I	137,39
II	138,98
III	138,98
IV	139,02
V	139,07
VI	139,41
VII	139,71
VIII	140,46
IX	140,59
X	146,38
XI	153,13
XII	159,56
XII/A	239,34
XIII	166,70
XIV	174,20
XIV/A	261,30
XV	182,11
XV/A	273,16
XVI	190,43
XVII	199,16
XVIII	208,39
XIX	221,79
XX	236,67
XXI	253,77
XXII	272,42
XXIII	292,26
XXIV	325,14
XXV	348,01
XXVI	373,59
XXVII	400,60
XXVIII	444,43
XXVIII/A	666,64
XXIX	476,59
XXX	507,37
XXX/A	1.141,58
XXXI	539,25
XXXII	575,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VENCIMENTO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO IV - 3

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>PERC./GRATIFICAÇÃO</u>
C.C.-1	1.721,40	30%
C.C.-2	1.347,16	20%
C.C.-3	1.122,65	20%
C.C.-4	748,42	20%
C.C.-5	523,89	20%
C.C.-6	299,35	20%

PEDRO LEOPOLDO, 06 DE OUTUBRO DE 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V
CARREIRAS DAS CLASSES DE CARGOS EFETIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 1 - CARREIRA DAS ATIVIDADES AUXILIARES DE SANEAMENTO

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
AGENTE SANITARIO I	Concurso Público	4a serie 1o grau aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional.	
AGENTE SANITARIO II	Limitado	4a serie do 1o grau aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional.	2 anos como Agente Sanitário I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 2 - CARREIRA DAS ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
TECNICO DE HIGIENE DENTAL I	Concurso Público	2o grau completo com conhecimentos gerais e especificos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3o grau incomp.	
TECNICO DE HIG. DENTAL II	Limitado	2o grau completo com conhecimentos gerais e especificos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3o grau incomp.	2 anos como Técnico Higiene Dental I
PROFISSIONAL DE SAUDE DE NIVEL SUPERIOR/ DENTISTA I	Concurso Público e Acesso	3o grau completo	No caso de acesso, 2 anos como Técnico Higiene Dental II mais formação superior
PROFISSIONAL DE SAUDE DE NIVEL SUPERIOR/ DENTISTA II	Limitado	3o grau completo	2 anos como Dentista I
PROFISSIONAL DE SAUDE DE NIVEL SUP./DENTISTA III	Limitado	3o grau completo mais Pós-graduação	2 anos como Dentista II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 3 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	Concurso Público	1º grau completo ou 1º grau incompleto (até 6ª série com conhecimentos adicionais adquiridos através de prática e/ou vivência na área	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	Limitado	1º grau completo ou 1º grau incompleto (até 6ª série com conhecimentos adicionais adquiridos através de prática e/ou vivência na área	2 anos como Auxiliar Administrativo I
AGENTE ADMINISTRATIVO I	Concurso Público e Acesso	2º grau completo ou 1º grau completo com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos	No caso de acesso, 2 anos como Auxiliar Administrativo II
AGENTE ADMINISTRATIVO II	Limitado	2º grau completo ou 1º grau completo com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos	2 anos como Agente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 93600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação anexo V — 3

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
ASSITENTE ADMINISTRATIVO I	Concurso Publico e Acesso	2º grau completo ou 1º grau completo com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos	No caso de acesso, 2 anos como Agente Administrativo II
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	Limitado	2º grau completo ou 1º grau completo com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos	2 anos como Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 4 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE BIBLIOTECA

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
BIBLIOTECARIO I	Concurso Público	3º grau completo em área afim	
BIBLIOTECARIO II	Limitado	3º grau completo em área afim	2 anos como Bibliotecário I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 5 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	Concurso Público	2º grau completo ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos de cursos de complementação e/ou específicos	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	Limitado	2º grau completo ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos de cursos de complementação e/ou específicos	2 anos como Auxiliar de Enfermagem I
TECNICO DE ENFERMAGEM I	Concurso Público e Acesso	2º grau completo, com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3º grau incompleto	No caso de acesso, 2 anos como Auxiliar de Enfermagem I mais curso de formação técnica
TECNICO DE ENFERMAGEM II		2º grau completo, com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3º grau incompleto	2 anos como Técnico de Enfermagem I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação do anexo V — 5

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
ENFERMEIRO I	Concurso Público e Acesso	3º grau completo	No caso de acesso, 2 anos como Técnico de Enfermagem II, mais curso superior na área
ENFERMEIRO II	Concurso Público e Acesso	3º grau completo	2 anos como Enfermeiro I
ENFERMEIRO III	Concurso Público	3º grau completo mais Pós-graduação	2 anos como Enfermeiro II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 6 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DA AREA DE SAUDE

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
AGENTE DE SAUDE I	Concurso Público	1º grau completo ou 1º grau incompleto (até 6ª série com conhecimentos adicionais adquiridos através de prática e/ou vivência na área	
AGENTE DE SAUDE II	Limitado	1º grau completo ou 1º grau incompleto (até 6ª série com conhecimentos adicionais adquiridos através de prática e/ou vivência na área	2 anos como Agente de Saúde I

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 7 - CARREIRA DAS ATIVIDADES FARMACEUTICAS/BIOQUIMICAS

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
TECNICO DE LABORATORIO E ANALISES CLINICAS I	Concurso Público	2º grau completo, com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3º grau incompleto	
TECNICO DE LABORATORIO E ANALISES CLINICAS II	Limitado	2º grau completo, com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3º grau incompleto	2 anos como Técnico de Lab. e Análises Clínicas I
FARMACEUTICO - BIOQUIMICO I	Concurso Público e Acesso	3º grau completo	No caso de acesso, 2 anos como Técnico Lab. II, mais curso superior na área
FARMACEUTICO - BIOQUIMICO II	Limitado	3º grau completo	2 anos como Farm. / Bioquím. I
FARMACEUTICO - BIOQUIMICO III	Limitado	3º grau completo com Pós-graduação	2 anos como Farm. / Bioquím. II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - B - CARREIRA DAS ATIVIDADES MANUAIS OPERACIONAIS

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS I	Concurso Público	4ª série do 1º grau aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional	
OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS II	Limitado	4ª série do 1º grau aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional	2 anos como Oficial de Obras e Serviços I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 9 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE CADASTRO

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
CADASTRADOR I	Concurso Público	2º grau completo ou 1º grau completo, com conhecimentos adquiridos de cursos de complementação e/ou específicos	
CADASTRADOR II	Limitado	2º grau completo ou 1º grau completo, com conhecimentos adquiridos de cursos de complementação e/ou específicos	2 anos como Cadastrador I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 10 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE DESENHO

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
DESENHISTA TECNICO I	Concurso Público	2º grau completo ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos de cursos de complementação e/ou específicos	
DESENHISTA TECNICO II	Limitado	2º grau completo ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos de cursos de complementação e/ou específicos	2 anos como Desenhista Técnico I
DESENHISTA PROJETISTA I	Concurso Público e Acesso	2º grau completo, com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3º grau incompleto	No caso de acesso, 2 anos como Desenhista Técnico II
DESENHISTA PROJETISTA II	Limitado	2º grau completo, com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3º grau incompleto	2 anos como Desenhista Projetista I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 93600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 11 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE ELETRICISTA PARA AUTOS

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
ELETRICISTA PARA AUTOS I	Concurso Público	4ª série do 1º grau, aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional.	
ELETRICISTA PARA AUTOS II	Limitado	4ª série do 1º grau, aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional.	2 anos como Eletricista para Autos I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 12 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
FISCAL DE OBRAS I	Concurso Público	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adquiridos de cursos de complementação e/ou específicos	
FISCAL DE OBRAS II	Limitado	2º grau completo ou 1º grau completo, com conhecimentos adquiridos de cursos de complementação e/ou específicos	2 anos como Fiscal de Obras I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 13 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
FISCAL DE POSTURAS I	Concurso Público	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos de cursos de complementação e/ou específicos	
FISCAL DE POSTURAS II	Limitado	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos de cursos de complementação e/ou específicos	2 anos como Fiscal de Posturas I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 14 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
FISCAL DE RENDAS I	Concurso Público	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos de cursos de complementação e/ou específicos	
FISCAL DE RENDAS II	Limitado	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos de cursos de complementação e/ou específicos	2 anos como Fiscal de Rendas I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 15 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DISTRITAL

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
FISCAL DISTRITAL I	Concurso Público	4a serie do 1o grau, aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional.	
FISCAL DISTRITAL II	Limitado	4a série do 1o grau, aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional.	2 anos como Fiscal Distrital I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 16 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO DE ALUNOS

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
INSPETOR DE ALUNOS I	Concurso Público	1º grau completo ou 1º grau in- completo (até 6ª série com conheci- mentos adicionais adquiridos atra- vés de prática e/ ou vivência na área	
INSPETOR DE ALUNOS I	Limitado	1º grau completo ou 1º grau in- completo (até 6ª série com conheci- mentos adicionais adquiridos atra- vés de prática e/ ou vivência na área	2 anos como Inspetor de Alunos I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 17 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO FINANCEIRA

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
INSPETOR FINANCEIRO I	Concurso Publico	3º grau completo em área afim	
INSPETOR FINANCEIRO II	Limitado	3º grau completo em área afim	2 anos como Inspetor Financeiro I
INSPETOR FINANCEIRO III	Limitado	3º grau completo em área afim com Pós-graduação	2 anos como Inspetor Financeiro II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 18 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE MECANICA

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
MECANICO II	Concurso Público	4ª série do 1º grau aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional	
MECANICO I	Limitado	4ª série do 1º grau aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional	2 anos como Mecânico I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 19 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES I	Concurso Público	1º grau completo ou 1º grau incompleto (até 6ª série com conhecimentos adicionais adquiridos através de prática e/ou vivência na área	
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES II	Limitado	1º grau completo ou 1º grau incompleto (até 6ª série com conhecimentos adicionais adquiridos através de prática e/ou vivência na área	2 anos como Motorista de Veículos Leves I
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS I	Concurso Público e Acesso	4ª série do 1º grau aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional	No caso de acesso, 2 anos como Motorista de Veículos Leves II
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS II	Limitado	4ª série do 1º grau aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional	2 anos como Motorista de Veículos Pesados I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 98600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 20 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE MEDICO

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
PROFISSIONAL DE SAUDE DE NIVEL SUPERIOR/ MEDICO I	Concurso Público	3º grau completo	
PROFISSIONAL DE SAUDE DE NIVEL SUPERIOR/ MEDICO II	Limitado	3º grau completo	2 anos como Médico I
PROFISSIONAL DE SAUDE DE NIVEL SUPERIOR/ MEDICO III	Limitado	3º grau completo com Pós-graduação	2 anos como Médico II

(*) carga horária sujeita a legislação especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 21 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE NUTRIÇÃO

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
NUTRICIONISTA I	Concurso Público	3º grau completo em área afim	
NUTRICIONISTA II	Limitado	3º grau completo em área afim	2 anos como Nutricio- nista I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 22 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DE DADOS

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
OPERADOR DE COMPUTADOR I	Concurso Público	2º grau completo, ou 1º grau completo com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos	
OPERADOR DE COMPUTADOR II	Limitado	2º grau completo ou 1º grau completo com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos	2 anos como Operador de Computador I
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR I	Concurso Público e Acesso	2º grau completo, ou 1º grau completo com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos	No caso de acesso, 2 anos como Operador de Computador II
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR II	Limitado	2º grau completo ou 1º grau completo com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos	2 anos como Programador de Computador I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação do anexo V - 22

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
ANALISTA DE SISTEMAS I	Concurso Público e Acesso	2º grau completo com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3º grau incomp.	No caso de acesso, 2 anos como Programador II
ANALISTA DE SISTEMAS II	Limitado	2º grau completo com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3º grau incomp.	2 anos como Analista de Sistemas I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 24 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
ORIENTADOR EDUCACIONAL I	Concurso Público	3º grau completo em área afim	
ORIENTADOR EDUCACIONAL II	Limitado	3º grau completo em área afim	2 anos como Orientador Educacional I
ORIENTADOR EDUCACIONAL III	Limitado	3º grau completo em área afim com Pós-graduação	2 anos como Orientador Educacional II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 25 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE MAGISTERIO

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
PROFESSOR I	Concurso Público	2o grau completo com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3o grau incomp.	
PROFESSOR II	Concurso Público e acesso	Curso superior em Pedagogia ou área afim	No caso de acesso, 2 anos como Professor I
PROFESSOR III	Limitado Concurso Público e acesso	Curso superior em área afim mais Pós-graduação	No caso de acesso, 2 anos como Professor II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 26 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA ESCOLAR

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
SECRETARIA ESCOLAR I	Concurso Público	2º grau completo, ou 1º grau completo com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos	
SECRETARIA ESCOLAR I	Limitado	2º grau completo ou 1º grau completo com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos	2 anos como Secretaria Escolar I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 27 - CARREIRA DA ATIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
SERVENTE I	Concurso Público	4ª série do 1º grau	
SERVENTE II	Limitado	4ª série do 1º grau	2 anos como Servente I
AUXILIAR DE SERVIÇOS I	Concurso Público e Acesso	4ª série do 1º grau aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional.	No caso de acesso, 2 anos como Servente II
AUXILIAR DE SERVIÇOS II	Limitado	4ª série do 1º grau aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional.	2 anos como Auxiliar de Serviços I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 28 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
SUPERVISOR PEDAGOGICO I	Concurso Publico	3º grau completo em área afim	
SUPERVISOR PEDAGOGICO II	Limitado	3º grau completo em área afim	2 anos como Supervisor Pedagógico I
SUPERVISOR PEDAGOGICO III	Limitado	3º grau completo em área afim com Pós-graduação	2 anos como Supervisor Pedagógico II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 29 - CARREIRA DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
TECNICO NIVEL MEDIO I	Concurso Público	2º grau completo com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3º grau incomp.	
TECNICO NIVEL MEDIO II	Limitado	2º grau completo com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3º grau incomp.	2 anos como Técnico Nível Médio I
TECNICO NIVEL SUPERIOR I	Concurso Público e Acesso	3º grau completo em área de interesse da Prefeitura	No caso de acesso, 2 anos como Técnico Nível Médio I mais curso superior na área
TECNICO NIVEL SUPERIOR II	Limitado/Concurso Público(*)	3º grau completo em área de interesse da Prefeitura	2 anos como Técnico Nível Superior I
TECNICO NIVEL SUPERIOR III	Limitado	3º grau completo mais Pós-graduação	2 anos como Técnico Nível Superior II

* concurso para os cargos superior quando exigida especialização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 30 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE PROCURADOR MUNICIPAL E CONSULTOR JURIDICO

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
PROCURADOR MUNI- CIPAL E CONSUL- TOR JURIDICO I	Concurso Público	3º grau completo	
PROCURADOR MUNI- CIPAL E CONSUL- TOR JURIDICO II	Limitado	3º grau completo	2 anos como Procurador e Cons. Jurídico I
PROCURADOR MUNI- CIPAL E CONSUL- TOR JURIDICO III	Limitado	3º grau completo com Pós-graduação	2 anos como Procurador e Cons. Jurídico II

(*) carga horária definida por legislação especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 31 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE TELEFONIA

SERIE DE CLASSES	FORMAS DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
TELEFONISTA I	Concurso Público	1º grau completo ou 1º grau incompleto (até 6ª série com conhecimentos adicionais adquiridos através de prática e/ou vivência na área	
TELEFONISTA II	Limitado	1º grau completo ou 1º grau incompleto (até 6ª série com conhecimentos adicionais adquiridos através de prática e/ou vivência na área	2 anos como Telefonista I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

— PROCURADORIA JURÍDICA —

PORTARIA Nº 779 DE 01 DE ABRIL DE 1.996.

"Nomeia para o cargo de Técnico Nível Superior/Psicólogo Clínico, a Srª Luciana Teixeira Cardoso Pereira, aprovada em concurso público".

Juliano César Batista de Sales, Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal 2.089 de outubro de 1.995, resolve baixar a seguinte portaria:

I- Fica nomeada para o cargo de Técnico Nível Superior/Psicólogo Clínico, nível XII da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente, a Srª Luciana Teixeira Cardoso Pereira.

II- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 01 de abril de 1.996.


César Batista de Sales
Pelo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

— PROCURADORIA JURIDICA —

PORTARIA Nº 759 DE 06 DE MARÇO DE 1.996.

"Nomeia para o cargo de Técnico Nível Superior/Psicólogo Clínico, a Srª Lillian Zschaber Correa, aprovada em concurso público".

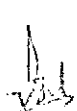
Juliano César Batista de Sales, Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal 2.089 de outubro de 1.995, resolve baixar a seguinte portaria:

I- Fica nomeada para o cargo de Técnico Nível Superior/Psicólogo Clínico, nível XII da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente, a Srª Lillian Zschaber Correa.

II- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor em 1º de Abril de 1.996.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 06 de março de 1.996.


Juliano César Batista de Sales
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

— PROCURADORIA JURÍDICA —

PORTARIA Nº 778 DE 01 DE ABRIL DE 1.996.

"Nomeia para o cargo de Técnico Nível Superior/Psicólogo Clínico, o Sr. Arthur Joviano, aprovado em concurso público".

Juliano César Batista de Sales, Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal 2.089 de outubro de 1.995, resolve baixar a seguinte portaria:

I- Fica nomeado para o cargo de Técnico Nível Superior/Psicólogo Clínico, nível XII da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente, o Sr. Arthur Joviano.

II- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 01 de abril de 1.996.


Juliano César Batista de Sales
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

— PROCURADORIA JURÍDICA —

PORTARIA Nº 755 DE 06 DE MARÇO DE 1.996.

"Nomeia para o cargo de Técnico Nível Superior/Psicólogo Clínico, a Srª Adalgisa Aparecida Lopes Guimarães Pereira, aprovada em concurso público".

Juliano César Batista de Sales, Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 29 da Lei Municipal 2.089 de outubro de 1.995, resolve baixar a seguinte portaria:

I- Fica nomeada para o cargo de Técnico Nível Superior/Psicólogo Clínico, nível XII da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente, a Srª Adalgisa Aparecida Lopes Guimarães Pereira.

II- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 1.996.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedro Leopoldo, 06 de março de 1.996.


Juliano César Batista de Sales
Prefeito Municipal